

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 17 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0939

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2022/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público ao Núcleo Setorial de Reparação Automotivo de Dois Vizinhos – NRA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terras, com de 328,00m² (trezentos e vinte e oito metros quadrados), encravada no Lote Rural n.º 4-A (quatro-A), da Gleba 36-DV, do Núcleo de Dois Vizinhos, da Colônia Missões, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos–Pr, sob n.º 19.161, Livro n.º 2, ficha 1, localizado junto ao Parque de Exposições da cidade de Dois Vizinhos.

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada ao Núcleo Setorial de Reparação Automotivo de Dois Vizinhos–NRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.713.328/0001-67, localizada na Rua Goiás, 233, na cidade de Dois Vizinhos, Paraná.

Art. 2º Com base no § 1º do art. 18, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º A título de encargos, a detentora da Concessão se obriga a assumir as despesas como: taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre a área ora concedida.

Art. 4º A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária utilizá-lo apenas para as finalidades para a qual foi criada, àquelas elencadas no seu Estatuto.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da Concessionária.

§ 3º Durante os eventos promovidos pelo Município a Concessionária não poderá utilizar o local para exploração comercial.

§ 4º O Núcleo Setorial de Reparação Automotivo de Dois Vizinhos – NRA se responsabiliza dentro de suas finalidades estatutárias a desenvolver aperfeiçoamentos técnicos, realização de cursos e treinamentos da classe empresarial desse setor.

Art. 5º A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de Termo de Concessão, pelo prazo 20 (vinte) anos, podendo ser revogada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo retro referido forem descumpridas, revertendo-se automaticamente o imóvel e as benfeitorias nele existente, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária. Parágrafo Único. A Concessão poderá ser prorrogada, havendo interesse das partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Cod157971